

033. APELAÇÃO 0018059-32.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0018059-32.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00572406 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: CELSO PEREIRA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausente erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não cabe acolher embargos de declaração.2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

034. APELAÇÃO 0009917-39.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0009917-39.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00540701 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: ARNALDO BARBOSA CLEMENTE E OUTRO **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausente erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não cabe acolher embargos de declaração.2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

035. APELAÇÃO 0012249-76.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0012249-76.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00444288 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: DELIO DE ALMEIDA PIMENTA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausente erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não cabe acolher embargos de declaração.2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

036. APELAÇÃO 0427556-79.2015.8.19.0001 Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0427556-79.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00477911 - APELANTE: PAULO ROBERTO SEABRA ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI OAB/RJ-004474 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** **Revisor: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausência de erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. 2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

037. CONFLITO DE COMPETENCIA 0071160-90.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0255455-65.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696769 - SUSCITE: JUÍZO DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES INTERESSADO: REAL AUTO ONIBUS LTDA ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ-082524 ADVOGADO: LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA OAB/RJ-099173 INTERESSADO: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A INTERESSADO: ANTONIO CORREIA BARBOSA INTERESSADO: GENTIL DE MENEZES PEREIRA INTERESSADO: ANTONIO GODINHO OLIVEIRA INTERESSADO: SILVIO ALVES CATALAO INTERESSADO: MANOEL ALVES DE CARVALHO **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Indeferimento de depoimento pessoal. Não cabimento. Recurso não conhecido.1. Não cabe agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu o depoimento pessoal das partes.2. Incidência da norma do art. 1.015 CPC.3. Agravo de Instrumento a que se nega seguimento por inadmissível, na forma do art. 932, III, CPC. Conclusões: Por unanimidade de votos, conheceu-se do conflito de competência, para julgá-lo improcedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 47ª Vara Cível da Comarca da Capital, para processar e julgar a causa, nos termos do voto do Des. Relator.

038. REMESSA NECESSARIA 0002846-07.2008.8.19.0001 Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CENTRAL DE ASSESSORAMENTO FAZENDÁRIO Ação: 0002846-07.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00590345 - AUTOR: PAULO PIRES DE OLIVEIRA ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETTO OAB/RJ-172123 REU: HUGO LEAL MELO DA SILVA ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ-082524 REU: GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS ADVOGADO: FELIPPE GOMES COSTAS MIGUEZ OAB/RJ-150436 ADVOGADO: JONAS LOPES DE CARVALHO NETO OAB/RJ-129019 REU: ROBERTO ARMOND ADVOGADO: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI OAB/RJ-137251 ADVOGADO: JORDANA DA SILVA MARINHO OAB/RJ-129149 REU: ANTONIO FRANCISCO NETO ADVOGADO: VASCO FRANCISCO VIANA OAB/RJ-077277 ADVOGADO: SANDRO SALAZAR SARAIVA OAB/RJ-135921 REU: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Ação Popular. Sentença confirmada.1. Se o autor não logrou comprovar a existência de ilegalidade ou lesividade nas contratações promovidas pelo Detran/RJ, impõe-se reconhecer a improcedência dos pedidos.2. Sentença que se confirma em reexame necessário. Conclusões: Por unanimidade de votos, conheceu-se do reexame necessário, mantida a sentença no duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do voto do Des. Relator.

039. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055042-39.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0084044-51.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00542148 - AGTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO RJ) ADVOGADO: BRUNO COSTA DOS SANTOS OAB/RJ-144296 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Tutela provisória de urgência. Sindicato. Contribuição Sindical. Repasse. Recurso desprovido.1. A concessão da tutela de urgência pressupõe a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.2. No caso vertente, há um hiato entre a extinção do primeiro convênio e a renovação do segundo. Ademais, não se sabe com exatidão o valor a ser repassado. Ambas as circunstâncias afastam a probabilidade do direito do agravante.3. Por outro lado, o próprio agravante tem informado que, a despeito do atraso, os agravados vêm efetuando os repasses, pelo que igualmente não há o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.4. Por derradeiro, determinar-se o repasse é medida irreversível, ante as dificuldades que terão os agravados de reaver as quantias.5. Não estão, destarte, presentes os pressupostos para a concessão da tutela reivindicada.6.